

**CÓPIA**

## PROTOCOLO

2026000017397



PROTOCOLO:	2026000017397
DATA DE ENTRADA:	22/05/2026 11:03:45
INTERESSADO:	1206716:STSPMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA
UNIDADE DE ORIGEM:	SERPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO
ASSUNTO:	IMPLANTAÇÃO
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO Nº 29/2026 - SOLICITA A IMPLANTAÇÃO INTEGRAL DA NR-01 - GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO/PGR) - PRAZO FINAL: MAIO/2026, CONFORME RELACIONADO.

Consulte seu protocolo através do endereço:  
<http://www.paulinia.sp.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



# STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

## A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

**CÓPIA**

**SENHOR DANILO BARROS**

**Ofício n.º 29/STSPMP/2026**

**Assunto – Implantação integral da NR-01 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO/PGR) – Prazo final maio/2026**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço na Rua dos Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841 por seu Presidente infra-assinado, regularmente constituída e legítima representante dos servidores públicos municipais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8.º, inciso III, da Constituição Federal, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

A NR-01, atualizada pela Portaria SEPRT n.º 6.730/2020, instituiu de forma obrigatória o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), operacionalizado por meio do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), impondo sua observância a todos os empregadores e, de maneira inequívoca, também à administração pública direta e indireta, inclusive no âmbito municipal.

Trata-se de avanço normativo relevante, que desloca o enfoque meramente formal da segurança do trabalho para um modelo estruturado, contínuo e preventivo de gestão de riscos, com responsabilidade institucional permanente.

Nesse cenário, não se admite uma implementação parcial ou meramente documental. A norma exige que a administração pública identifique, de forma sistemática, os perigos existentes em todos os ambientes e atividades laborais,



# STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

avaliar os riscos ocupacionais correspondentes e implementar medidas eficazes de prevenção, devidamente registradas e monitoradas.

Exige, ainda, Senhor Prefeito a elaboração e manutenção atualizada do PGR, contendo inventário de riscos e plano de ação, a garantia de participação dos servidores, especialmente por meio de instâncias como a CIPA ou mecanismos equivalentes, a promoção de capacitação contínua e o fornecimento adequado de equipamentos de proteção individual, além da manutenção de documentação organizada, acessível e apta à fiscalização.

Cumpra-se enfatizar que tal obrigação não possui caráter facultativo ou meramente programático. Ao contrário, decorre diretamente do dever constitucional de proteção à saúde e segurança do trabalhador, consagrado nos artigos 6.º, 7.º, inciso XXII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal, estando igualmente vinculada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho. A negligência na implementação dessas medidas caracteriza falha estrutural da administração, com potenciais repercussões graves.

Com efeito, a inobservância da NR-01 expõe o ente municipal a responsabilização em múltiplas esferas, incluindo a administrativa, perante órgãos de controle e fiscalização, a civil, em razão de danos decorrentes de acidentes e doenças ocupacionais, e até mesmo a caracterização de culpa institucional por omissão no dever de prevenção. Soma-se a isso o impacto previdenciário e o aumento significativo de passivos judiciais, especialmente em demandas indenizatórias e relacionadas à saúde ocupacional.

Importa destacar, de forma objetiva e inequívoca, que o prazo limite para plena adequação às exigências normativas está fixado para maio de 2026, não sendo juridicamente tolerável qualquer inércia administrativa após esse marco temporal.

**Nestas condições, o Sindicato no exercício de sua função constitucional de defesa dos direitos coletivos dos servidores públicos municipais, requer a Vossa Excelência informações sobre a efetiva implantação integral do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais por meio do PGR no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulínia, com a correspondente comprovação documental.**

**Na hipótese de inexistir implementação completa, requer seja apresentado cronograma detalhado, com definição de etapas, prazos e responsáveis técnicos, apto a demonstrar a regularização integral da situação dentro do limite normativo estabelecido.**

**Por fim, requer, sejam encaminhados a esta entidade sindical, para fins de acompanhamento e controle institucional, os documentos essenciais relativos ao cumprimento da norma, especialmente o inventário de**



# STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

riscos ocupacionais, o plano de ação do PGR, os registros de capacitação dos servidores e os atos administrativos que formalizem a designação de responsáveis técnicos pela condução do programa. Ressalta-se, por fim, a imprescindibilidade para que o Sindicato tenha assegurada sua participação no acompanhamento das medidas implementadas, como forma de garantir transparência, legitimidade e efetividade às ações voltadas à saúde e segurança dos servidores.

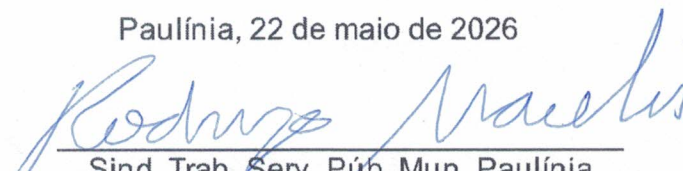
Fica desde já consignado que eventual omissão, resistência injustificada ou apresentação de informações inconsistentes ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive perante os órgãos de controle e o Ministério Público, com vistas à tutela dos direitos dos servidores públicos municipais e à responsabilização dos agentes envolvidos.

Nos termos do que preleciona o artigo 97 da Lei Orgânica do Município, requer seja o presente requerimento respondido num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Certo da atenção e sensibilidade de Vossa Excelência para a relevância da matéria, renova votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Paulínia, 22 de maio de 2026

  
Sind. Trab. Serv. Púb. Mun. Paulínia  
Rodrigo Antonio Macelari  
Presidente